



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 49, DE 08 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL – CMI, PARA GERENCIAMENTO DE CRISE E CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS E DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O RETORNO E DESENVOLVIMENTO DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL, PARA O ANO LETIVO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CMECA-AL, nº 01/2020, de 27 de abril de 2020, que institui orientações e autoriza, para o período emergencial, em virtude da COVID-19, a realização de atividades letivas não presenciais, para os alunos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL, podendo validar como conteúdo acadêmico aplicado, dentro de horas de efetivo trabalho escolar;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO as novas diretrizes decretadas pelas autoridades públicas Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial – CMI, para gerenciar a crise e criar os protocolos e diretrizes operacionais para o retorno e desenvolvimento das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020.

Art. 2º A instituição do Comitê Municipal Intersetorial – CMI, tem extrema importância para analisar e consolidar um retorno às atividades escolares presenciais, sem descuidar das medidas preventivas no controle ao avanço de casos da COVID-19, e da análise de toda estrutura necessária nas instituições de ensino, para garantir a maior segurança possível aos alunos, professores e demais trabalhadores em educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A instituição do Comitê Municipal Intersetorial – CMI, objetiva, principalmente:

I - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas ao período emergencial da COVID-19;

II - envolver membros de diversas áreas que possam trazer informações fidedignas e perspectivas razoáveis de retorno às atividades, na educação municipal;

III - prover estratégias e direcionamentos adequados aos alunos, docentes e demais colaboradores;

IV - supervisionar e monitorar os impactos causados pela COVID-19 na educação municipal;

V - direcionar ações que possam reduzir os impactos da pandemia no processo educacional;

VI - discutir os riscos, bem como todos os meios necessários para o retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino;

VII - compilar as informações a serem divulgadas para a comunidade escolar acerca do avanço e da contenção do coronavírus no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

IX - definir e publicar as diretrizes técnicas para o retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, com base nas normas e legislação vigente;

X - elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas presenciais, com o seu respectivo cronograma.

Parágrafo único. O Comitê Municipal Intersetorial – CMI deverá estar baseado na realidade da rede e na prospecção de experiências de protocolos experimentados em outras redes no país e em todo o mundo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial – CMI terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social e Direito a Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;

VII - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar da sede de Campo Alegre;

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Distrito Luziápolis;

X - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Comitê atuará por tempo indeterminado, especialmente enquanto durar a pandemia da COVID-19, sendo os representantes designados pelos respectivos responsáveis por cada segmento.

Art. 5º O Comitê a que alude o artigo anterior será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua Coordenação, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas a serem aplicadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º São competências atribuídas ao Comitê Municipal Intersetorial – CMI:

I - articular as ações para o retorno às atividades escolares presenciais e assessorar a Secretaria Municipal de Educação sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais e nacionais e autoridades de saúde, para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para a pandemia, no âmbito da educação municipal;

III - revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e outras organizações internacionais e nacionais, das autoridades de saúde e da Vigilância Sanitária;

IV - promover meios e a capacitação de pessoas para a investigação de casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), no interior das instituições de ensino;

V - elaborar e divulgar materiais de educação em saúde, higiene e demais cuidados preventivos para o novo coronavírus;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

VI - convidar, quando necessário, especialistas em epidemiologia, vigilância sanitária e áreas correlatas, para trazer mais esclarecimentos ao Comitê;

VII - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo convocar servidores públicos municipais para o auxílio no retorno às atividades escolares presenciais nas instituições de ensino;

VIII - realizar articulação junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Campo Alegre, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização, para o retorno das atividades escolares presenciais;

IX - propor as diretrizes e tomadas de decisões que assegurem às instituições de ensino um retorno seguro às atividades presenciais;

X - orientar nas campanhas publicitárias de esclarecimento da comunidade escolar, acerca do retorno às atividades presenciais, nas instituições de ensino;

XI - criar mecanismos para o engajamento de toda a comunidade escolar, para um retorno seguro às atividades escolares presenciais.

Art. 9º A participação no Comitê Municipal Intersetorial – CMI é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. As escolas integrantes da rede municipal de ensino de Campo Alegre/AL deverão garantir o cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos pelo CMI, devendo instituir grupos de trabalho específicos para a fiscalização e acompanhamento.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 08 de julho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 08 de julho de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento